



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0294/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto
Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos	Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade
Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira	Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato
Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida
Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Sidiney Thomaz Neto	Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Forta - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018
Pregão Presencial Nº 005/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 023/2018 - Processo Administrativo nº 021/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **M C P PERES BRINQUEDOS ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.362.712/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 023/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **M C P PERES BRINQUEDOS ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 23.691,00 (Vinte três mil, seiscentos e noventa um reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
PORTARIAS.....	2
CMDCA.....	3

LICITAÇÕES

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018
Pregão Presencial Nº 005/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 022/2018 - Processo Administrativo nº 021/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 022/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 79.231,50 (Setenta e nove mil, duzentos trinta e um reais e cinquenta centavos), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018
Pregão Presencial Nº 005/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 024/2018 - Processo Administrativo nº 021/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **S. M. F. PERDOMO - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 024/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **S. M. F. PERDOMO - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 59.365,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
 EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018
 Carta Convite Nº 025/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 077/2018 - Processo Administrativo nº 055/2018 – Carta Convite nº 025/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 077/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 61.182,00 (Sessenta um mil, cento oitenta dois reais), foi executado na sua totalidade O valor do contrato foi de R\$ 61.182,00 (Sessenta um mil, cento oitenta dois reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
 EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017
 Pregão Presencial Nº 029/2017

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 105/2017 - Processo Administrativo nº 081/2017 – Pregão Presencial nº 029/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 105/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato foi de R\$ 59.800,00 (Cinquenta nove mil e oitocentos reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 054/2019 – DE 01 DE ABRIL DE 2019

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **HUDSON PERES DORIGÃO BELISÁRIO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICO**, Símbolo **MED-1**, nomeado através da Portaria nº 022/2010 de 13 de maio de 2010, lotado junto à Gerência de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 053/2019 – DE 01 DE ABRIL DE 2019

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **LUIZ CARLOS DIAS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Iluminação Pública**, Símbolo **DAS-4**, nomeado através da Portaria nº 041/2017 de 06 de janeiro de 2017, lotado junto à Gerência de Infraestrutura e Água, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 055/2019 - DE 01 DE ABRIL DE 2019

Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr^a. **GISELE LIMAS DA SILVA**, portadora do RG nº 001.680.194 SEJUSP/MS para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Empenhos e Controle de Contas, Símbolo DAS-5, ocupado anteriormente por Fabrícia Nunes Servantes, desligada deste cargo através da Portaria 023/2019 de 01 de fevereiro de 2019, grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADO EM 01 DE ABRIL DE 2019.

Aristeu Pereira
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 057/2019 - DE 01 DE ABRIL DE 2019

Designa servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr^a. **MIRELE APARECIDA NUNES SERVANTES REGINATO** portadora do RG nº 001254511 SEJUSP/MS, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Assistente de administração** Símbolo **ASA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Patrimônio**, Símbolo **DAS-5**, ocupado anteriormente por Helio Pinheiro Azevedo, exonerado através da portaria 024/2018 de 01 de março de 2018, grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento

Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 059/2017 de 12 de abril de 2017.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 056/2019 - DE 01 DE ABRIL DE 2019

Designa servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Srª. **GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA** portadora do **RG nº 001748393 SEJUSP/MS**, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo**, Símbolo **AGD**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Portal da Transparência e Patrimônio**, Símbolo **DAS-4**, ocupado anteriormente por Wilson Amaral Prieto, exonerado através da portaria 040/2019 de 12 de março de 2019, grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar 046/2015 de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar 047/2015 de 12 de fevereiro de 2015, Lei Complementar nº 048/2015 de 06 de abril de 2015 e Lei Complementar nº 049/2015 de 06 de abril de 2015, Lei Complementar nº 059 de 12 de abril de 2017.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EDITAL - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 01/CMDCA/2019

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2020/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **Glória de Dourados, MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 606 /1994 e suas alterações faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 606/1994, alteradas pelas Leis Municipais nº616/1994, nº 010/007, 1039/2014 e Resolução CMDCA nº 002/2019, publicada em 28/03/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Glória de Dourados/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de;/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto, editada pelo Conanda e Lei Municipal.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução publicada em Diário Oficial local nº 0289, Resolução CMDCA nº03/2019 de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Gozar de Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Ter Idade igual ou superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

3.4. Haver cursado o Ensino Médio completo

3.5. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

3.6. Apresentar certidões de antecedentes criminais compreendendo a Justiça comum e Juizado Especial e I.I/MS.

3.7. Possuir carteira de motorista categoria B ou superior, ou estar em processo de obtenção, devendo apresentar a referida até a data da posse.

3.8. Facilidade em interpretar e redigir textos, conhecimentos sobre o ECA, conhecimento em informática básica e digitação.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões mais feriados, mais finais de semana, os plantões serão definidos de forma interna.

4.2. O membro do Conselheiro Tutelar no regular exercício de suas atribuições fará jus à remuneração mensal de R\$ 1.290,95 (Hum mil, duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados /MS

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, conhecimentos em informática e facilidade em redigir e interpretar texto.

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril a 03 de maio, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00 horas, pessoalmente, na Gerência Municipal de Assistência Social, situada à Rua Duque de Caxias ,890 – telefone (67)3466-1985, neste município de Glória de Dourados.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

✓ Cópia e original dos Documentos pessoais RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

- ✓ Comprovante do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- ✓ Comprovante de conclusão de Ensino Médio;
- ✓ Comprovante de residência atualizado ou declaração, caso não possua documento no seu nome.
- ✓ Apresentar certidões de antecedentes criminais compreendendo a Justiça comum e Juizado Especial e I.I/MS.
- ✓ 3.8. Cópia da CNH, na forma do inciso VII, do artigo 6º, ou documento que comprove que o candidato esteja em fase de obtenção da mesma.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no diário oficial do município (www.gloriadedourados.gov.ms.gov) no prazo de até 04 (quatro) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos para participar do Processo de Escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado em data e local a ser definido pela Comissão e publicado em Edital específico no diário oficial do Município.

12.2. A prova, com conteúdos sobre o ECA, Português (gramática e interpretação de texto) e conhecimentos de informática, terá 40 (quarenta) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em

até 05 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas 01 (uma) se constitui correta para o proposto no enunciado.

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas e não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial do Município (www.gloriadedourados.ms.gov.br) no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município a relação com os candidatos habilitados concorrer ao pleito.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local.

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Glória de Dourados /MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 01 (um) dia, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão publicará em diário oficial do município, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Gerencia Municipal de Assistência Social Cidadania , coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital nº 01/2019.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 606/1994 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA DE GLÓRIA DE DOURADOS /MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local.	02/04
Período das inscrições.	22/04 a 03/05
Análise dos Requerimentos de inscrições.	6/05 a 07/05

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	08/05
Prazo para recurso.	08/05 a 22/05
Análise dos recursos.	27/05
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	28/05
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	29/05
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	A ser definido
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	-
Prazo para recurso.	02 dias
Análise dos recursos.	02 dias
Realização do PLEITO.	06/10/2019
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	-
Prazo para recurso.	02 dias
Análise dos recursos.	02 dias
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	A ser definido
Divulgação da data e local do curso de formação.	A ser definido
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	A ser definido
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2020

Glória de Dourados /MS, 01 de abril de 2019.

Ricieri Doreto Schiave
Presidente do CMDCA

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação RG nº. _____, nos termos das Leis Municipais n. 606/1994 e suas alterações, Edital n.001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída

através da Resolução CMDCA 03/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Glória de Dourados/ MS.

Fone para contato: _____ Celular:

E-mail:

–
End. Residencial:

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de
2019

--

Assinatura do Requerente.

corte aqui

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO
TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO .**
Nome do Candidato:

Data: ____/____/____

COMISSÃO